



LEI N. 10.948.

Autores: Vereadores Sidnei Oliveira Telles Filho e Odair de Oliveira Lima.

Dispõe sobre a criação do Índice de Desempenho da Gestão Municipal, na forma como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado no Município de Maringá o Índice de Desempenho da Gestão Municipal, a fim de aferir o acesso e a satisfação do munícipe quanto a políticas públicas, programas e serviços públicos prestados pelo Município.

Art. 2.º O indicador será publicado em *site* oficial e conterà explicações e detalhamento dos levantamentos realizados.

Art. 3.º Para aferir o índice estabelecido nesta Lei, utilizar-se-á como instrumento um questionário que deverá ser aplicado seguindo metodologias científicas de levantamento de informações e poderá ser elaborado por empresas contratadas para esse fim, através de licitação, ou por equipe de servidores municipais.

Art. 4.º O questionário desenvolvido deverá avaliar a opinião do munícipe sobre o acesso que possui aos serviços públicos, com a atribuição de nota para os principais serviços oferecidos pela Administração, tais como: saúde, educação, transporte, segurança pública, situação das ruas, praças, canteiros, iluminação pública, eventos culturais, dentre outros que se mostrarem pertinentes; além de nota para o atendimento dos servidores públicos e nota de autoavaliação da população em geral, mediante uma lista predeterminada que componha o questionário, com itens e as respectivas notas.

Art. 5.º O indicador também se prestará à análise dos avanços e/ou retrocessos verificados no decorrer dos anos, de acordo com a percepção da população acerca da cidade em que reside.



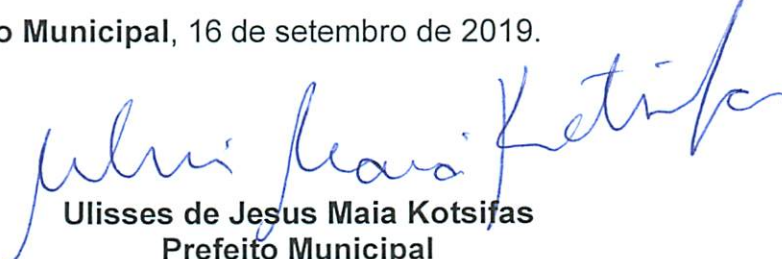
LEI N. 10.948.

Art. 6.º O indicador não deverá avaliar a pessoa do gestor público, mas tão somente a gestão da cidade como um todo e a qualidade de vida na cidade.

Art. 7.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 16 de setembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete